



Tema:
085



Processo(s):

[RRAg-1000642-
07.2023.5.02.0086](#)

Questão Submetida a Julgamento: A ausência de pagamento de horas extras e a supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada permitem reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT?

Tese Firmada: O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Rescisão Indireta (13968).

Referência Legislativa: Art. 483, "d", da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/3/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/3/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 8/4/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 8/5/2025.